



LEI Nº 2.997, DE 22 DE ABRIL DE 2010

(Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido revisão geral de salário dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara da Estância Turística de Salto, correspondente a 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), compreendendo o período de março de 2009 a fevereiro de 2010.

Art. 2º. Fica concedido a todos os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara da Estância Turística de Salto, reajuste de remuneração de 1,23% (um vírgula vinte e três por cento).

Art. 3º. Os percentuais indicados nos artigos 1º e 2º deverão ser somados e aplicados concomitantemente sobre a remuneração nominal do mês de fevereiro de 2010, para vigorar a partir de 1º de março de 2010.

§ único. Fica autorizado o arredondamento, a maior, sempre que, da equação para aplicação do percentual da revisão geral concedida no “caput”, encontra-se como resultado mais de duas casas decimais.

Art. 4º. Fica concedido a todos os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara da Estância Turística de Salto um abono especial a ser pago em parcela única, juntamente com a remuneração do mês de março de 2010, conforme tabela a seguir já considerada a revisão da remuneração proporcionada por esta Lei:

Faixa Salarial	Abono
Até R\$ 700,00	R\$ 90,00
de R\$ 700,01 a R\$ 1.000,00	R\$ 65,00
de R\$ 1.000,01 a R\$ 1.500,00	R\$ 40,00
acima de R\$ 1.500,00	R\$ 30,00

Art. 5º. Para atender o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica fixado o dia 1º de março de cada ano como data de revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto da ativa, inativos e pensionistas,



fixando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, como indexador a ser considerado para a referida revisão geral anual da remuneração.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2010.

PRÉFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 22 de Abril de 2010 – 311º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo